



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

02  
QF

## MENSAGEM Nº 72, de 24 de junho de 2021.

Procede-se a Leitura na  
reunião ordinária do dia

28/06/21

PRESIDENTE

Dispõe sobre acréscimo de atividades fiscais na Tabela III – Fiscalização Sanitária - do Anexo Único da Lei nº 3.254, de 19 de junho de 2001, extingue cargos de provimentos efetivos, constantes do Anexo I da Lei nº 4.246, de 04 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre inclusão de atividades fiscais de fiscalização sanitária na Tabela III do Anexo Único da Lei nº. 3.254, de 19 de junho de 2001, extingue cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I da Lei nº 4.246, de 04 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A matéria ora submetida à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa vai ao encontro de um dos objetivos prioritários da nossa Gestão Municipal, que é o melhoramento e desenvolvimento do desenho operacional da Vigilância Sanitária no sentido de melhor responder aos desafios crescentes de modernização da máquina administrativa, bem como aos da pandemia do Covid-19 que assola o planeta e em especial o Brasil, ultrapassando meio milhão de mortes.

O novo desenho da tabela das ações sanitárias irá sem dúvida melhor complementar a estrutura operacional, preenchendo lacunas e separando linhas de atuação, visando melhores condições de funcionamento do universo de ações à cargo do órgão na ponta da linha de atendimento das demandas da população em meio à atual crise. A Vigilância Sanitária tem, entre suas tarefas, garantir o cumprimento dos decretos do governo. Orientar e estabelecer parâmetros técnicos aos profissionais e estabelecimentos voltados aos diversos serviços de saúde, de forma a diminuir risco de contágio do coronavírus, com ênfase nesta quadra histórica de pandemia mundial.

De acordo com estudo de impacto realizado, apenso único, com fundamento nos arts. 15 a 20 da LRF, o resultado obtido foi negativo da ordem de -0,07212302% sobre a RCL/2.020 e sobre a condição primitiva instituída pelas Leis nºs 3.254/2001 e 4.246/2011, indicando que o acréscimo de ações proposta não promoveu aumento de despesa continuada em relação a receita corrente líquida. Em suma, nos termos do art, 8º da LCP 173/20 e seus incisos, a alteração na tabela e reposição com extinção de cargos não implicou em aumento da despesa, estando adequado ao ordenamento vigente, vez que as extinções promovidas foram superiores às reposições constantes da proposição.

11:07 25/06/2021 002859 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Y

Página 1 de 13



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

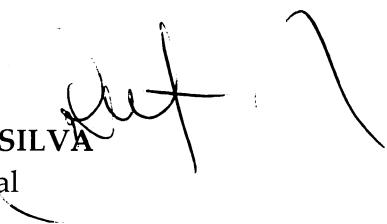
E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

03

2K

Na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência ao Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço,

Alfenas (MG), 24 de junho de 2021.

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor  
Vereador Jaime Daniel da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

04

ce

## PROJETO DE LEI Nº 63, de 24 de JUNHO de 2021.

Dispõe sobre acréscimo de atividades fiscais na Tabela III – Fiscalização Sanitária - do Anexo Único da Lei nº 3.254, de 19 de junho de 2001, extingue cargos de provimentos efetivos, constantes do Anexo I da Lei nº 4.246, de 04 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam incluídas na Tabela III – Fiscalização Sanitária - do Anexo Único da Lei nº 3.254, de 19 de junho de 2001, as atividades fiscais de vigilância sanitária constantes do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** No caso de férias ou de licença será computado durante no período o valor de 100 pontos por dia útil, não será permitido pontuação de atividade fiscal de serviços administrativos.

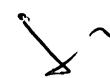
**Art. 2º** Ficam extintos 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Fiscal Sanitário (Nível Superior), constantes do Anexo I da Lei nº 4.246, de 04 de janeiro de 2011, conforme estudo de impacto, constante do Apenso Único desta Lei.

**Art. 3º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.254, de 19 junho de 2001, passando a viger com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. A gratificação de resultado de atividade fiscal -G.R.A. F somente será paga aos servidores de carreira ocupante de cargos de fiscalização e servidores de nível superior lotados no serviço de fiscalização sanitária e designados para a função de fiscal sanitário, desde que estejam exercendo tal função em atividades de campo." (N.R.)*

**Art. 4º** Acrescenta o artigo 9º - A na Lei Municipal nº 3.254, de 19 junho de 2001, com a seguinte redação:

*"Art. 9º A. A produção individual dos fiscais sanitários apurada em cada trimestre através de Relatório Trimestral de Apuração da G. R. A. F. deverá ser paga mensalmente no trimestre seguinte, respeitado o limite de 6.000 (seis mil) pontos por mês."*





# Prefeitura Municipal de Alfenas

05

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

06

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Alfenas (MG), 24 de junho de 2021.

  
LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

06

06

## A N E X O ÚNICO

### Tabela III – Fiscalização Sanitária

Grupo	Descrição das Atividades Fiscais	Nº de Pontos por atividade
Grupo A	Parecer em Viabilidade de abertura de estabelecimentos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Ação Educativa Individual (como orientação para único estabelecimento ou pessoa); Emissão de Alvará Sanitário; Cadastro de estabelecimento (PJ ou PF) para requerimento de numeração para talonário de receituário	50 pontos
Grupo B	Vistoria prévia para cadastro de estabelecimento sujeitos à vigilância sanitária com emissão de Laudo; Inspeção de veículo para emissão de Certificado Sanitário de Veículo; Cadastro de estabelecimento para dispensação de medicamentos; Entrega de Relatório de Inspeção; atendimento de requerimento ou ação sanitária não mencionado nos outros grupos	100 pontos
Grupo C	Inspeção para atender Denúncia; Reinspeção; Inspeção de rotina; Inspeção em atendimento de requerimento para Licenciamento Sanitário, ou para Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE), ou para Autorização Especial (AE) de estabelecimentos	200 pontos
Grupo D	Fiscalização Noturna e ou em Evento com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas; Análise de Projeto Arquitetônico para fins sanitários; Atividade Educativa Coletiva (como Palestra, Seminário); Fiscalização para prevenir, eliminar ou diminuir os riscos de disseminação de doença epidêmica, endêmica ou pandêmica	300 pontos



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

07  
CR

Grupo E	Fiscalização com instauração de Processo Administrativo Sanitário (abertura com Auto de Infração, Notificação e conclusão); Investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos; Investigação de surtos de infecção em serviços de saúde; Investigação de evento adverso, envolvendo o uso de medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, saneantes, sangue, agrotóxicos e/ou queixa técnica de um produto e/ou empresa relacionada a aspectos técnicos	400 pontos

Recebido em   /  /  

PRESIDENTE CCLJRF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ / MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

## A N E X O ÚNICO

### Tabela III – Fiscalização Sanitária

Grupo	Descrição das Atividades Fiscais	Nº de Pontos por atividade
Grupo A	Parecer em Viabilidade de abertura de estabelecimentos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Ação Educativa Individual (como orientação para único estabelecimento ou pessoa); Emissão de Alvará Sanitário; Cadastro de estabelecimento (PJ ou PF) para requerimento de numeração para talonário de receituário	50 pontos
Grupo B	Vistoria prévia para cadastro de estabelecimento sujeitos à vigilância sanitária com emissão de Laudo; Inspeção de veículo para emissão de Certificado Sanitário de Veículo; Cadastro de estabelecimento para dispensação de medicamentos; Entrega de Relatório de Inspeção; atendimento de requerimento ou ação sanitária não mencionado nos outros grupos	100 pontos
Grupo C	Inspeção para atender Denúncia; Reinspeção; Inspeção de rotina; Inspeção em atendimento de requerimento para Licenciamento Sanitário, ou para Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE), ou para Autorização Especial (AE) de estabelecimentos	200 pontos
Grupo D	Fiscalização Noturna e ou em Evento com aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas; Análise de Projeto Arquitetônico para fins sanitários; Atividade Educativa Coletiva (como Palestra, Seminário); Fiscalização para prevenir, eliminar ou diminuir os riscos de disseminação de doença epidêmica, endêmica ou pandêmica	300 pontos
Grupo E	Fiscalização com instauração de Processo Administrativo Sanitário (abertura com Auto de Infração, Notificação e conclusão); Investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos; Investigação de surtos de infecção em serviços de saúde; Investigação de evento adverso, envolvendo o uso de medicamentos, produtos para a saúde, cosméticos, saneantes, sangue, agrotóxicos e/ou queixa técnica de um produto e/ou empresa relacionada a aspectos técnicos	400 pontos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ / MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreco Eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

# APENSO ÚNICO

## MENSAGEM N.º nnn/2021

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ /2021

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LEI COMPLEMENTAR 101/00 (arts 15 a 20)

Ementa:

**Dispõe sobre acréscimo de atividades fiscais na Tabela III – Fiscalização Sanitária - do Anexo Único da Lei n.º 3.254, de 19 de junho de 2001, extinguindo cargos de provimentos efetivos, constantes do Anexo I da Lei nº 4.246, de 04 de janeiro de 2011, e dá outras providências.**

## Quadro Analítico das Alterações

### Demonstrativo de Metodologia

#### Apuração das Diferenças

Discriminação	TOTAL SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL SITUAÇÃO PROPOSTA	DIFERENÇA DO IMPACTO MENSAL INICIAL
Acréscimo tabela de ações	21.299,61	40.652,20	19.352,59
Extinção Cargos	109.795,78	73.197,19	-36.598,59
			-17.246,00

#### Cálculo do impacto

Cálculo das Obrigações (Executivo)	Folha Pessoal /bruta	Pessoal Ativo	Pessoal Inativo
		81.142.618,23	79.532.730,97
	folha de pagamento - Anual - excluídas ob e inativos	Encargos Patronais - Anual	Indice Relativo
	70.432.566,68	6.104.198,82	0,086667278

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

Alteração Despesa Mensal com Encargos	Diferença Remuneração Mensal	Encargos Patronais Mensal	Valor Total Mensal
	-17.246,00	-1.494,66	-18.740,67

Valor Médio Folha mensal	pessoal+encargos anual	Algoritmo(13º e1/3)	Valor Médio Ponderado
	76.536.765,50	13,33	5.741.692,84



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ / MF 18.243.220/0001-01  
Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)  
Endereço Eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

### Impacto s/ Folha

Impacto sobre Folha Pessoal Mensal 2017-3Quad*	Despesa Mensal (+ OP)	Valor Médio Folha	Impacto Percentual
	-20.302,39	5.741.692,84	-0,354%

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida 2020-1Quad		Valor Mensal Médio Receita Corrente Líquida (1 BIM 2010)	Impacto Percentual
Receita Corrente do Município (*)	357.493.034,49	29.791.086,21	-0,06814921%
(-) Deduções Diversas	19.697.000,00	1.641.416,67	
Receita Corrente Líquida	337.796.034,49	28.149.669,54	-0,07212302%

Fonte: Anexo Despesa Total Com Pessoal 3Q 2020

### Projeção sobre os Exercícios Financeiros 2020, 2021 e 2022

	Receita Corrente Líquida	Valor Mensal Médio	Impacto Primário percentual
Exercício Financeiro 2021	339.214.777,83	28.267.898,15	-0,07182137%
Exercício Financeiro 2022	366.182.352,67	30.515.196,06	-0,06653207%
Exercício Financeiro 2023	387.787.111,48	32.315.592,62	-0,06282537%
Exercício Financeiro 2024	410.084.870,39	34.173.739,20	-0,05940933%

Fonte: Anexo I 3 Quad 2020

24,02118733

Indice Atual da Despesa de Pessoal Sobre a Receita Corrente Líquida:

%

Fonte Anexo Anexo I 3º Od 2020

14



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ / MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

Efeito Financeiro	db 2019	atual ( 2020)	impacto	somatório
<b>Indice atual + impacto</b>		<b>24,02118733%</b>	<b>-0,07182137%</b>	<b>23,94936596%</b>

Fonte: Projecao BACEN - Planilhas Anexas

<b>Índice Anterior (2019) Município</b>	<b>29,42689012</b>	<b>%</b>
<b>Crescimento Nominal Líquido Relativo 2020/2019</b>	<b>5,47752416%</b>	<b>-</b>
<b>Indice Máximo Permitido pela LC 101/2000 Executivo:</b>	<b>54,00%</b>	
<b>Indice Prudencial Permitido pela LC 101/2000 Executivo:</b>	<b>51,30%</b>	
<b>Limite de Alerta LC 100/2000</b>	<b>48,60%</b>	
<b>Impacto sobre o Limite Maximo Executivo</b>	<b>-0,07%</b>	

### Metodologia:

A metodologia de cálculo utilizada teve como fulcro projeções feitas com base em números relativos a estimativa de inflação e crescimento do PIB divulgadas pelo Banco Central do Brasil (-)BACEN- Boletim FOCUS/, bem como dados constantes de relatórios emitidos (beta) pela Prefeitura de Alfenas em cumprimento à LRF. Utilizou a comparação de situação atual frente a situação proposta, em números absolutos e relativos, conforme memória de cálculo exposta por etapas.

### Parecer:

Apesar de representar decréscimo de -0,338% sobre a Folha de Pagamentos/2019 do Executivo, o impacto nominal revelou-se positivo em apenas **-0,068 %** s/ a RCL; ou seja, pouco significativo ao ser analisado. Isso significa dizer que a despesa *in casu* de caráter obrigatório deverá até decair em termos relativos; ou seja, mesmo c/o acréscimo primário em números absolutos da despesa p/o ano de 2021, não irá comprometer os índices projetados de majoração para a RCL, passando de 0,42% (IPCA + PIB) em 2020 para 7,95% em 2021, números muitas vezes superiores ao impacto. Em síntese, o impacto produzido pelo aumento da despesa será absorvido pelo crescimento bruto vegetativo, de forma integral, previsto para a receita municipal, senão vejamos:

Indice Atual (2020) da Despesa de Pessoal s/ a RCL: → 24,02118733%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ / MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

Índice Anterior (2019) da Despesa de Pessoal s/ RCL: → 29,42689012%

Crescimento Nominal Líquido Relativo 2020/2019: → -5,40570280%

Impacto sobre o Limite Máximo DP Executivo: → -0,068%

Finalizando, o impacto da despesa proposta é próximo de vinte vezes inferior ao valor percentual modular verificado do crescimento vegetativo da folha em relação à RCL, nos termos da LC 101/00, não representando matematicamente qualquer risco e ou significância em termos fiscais aos limites máximo, prudencial e de alerta consignados na LRF.

Alfenas(MG), 22 de junho de 2021.

*Hermes Gonçalves*  
Hermes Gonçalves  
Sup. de Planejamento  
Orcamentário  
CPF 467 711 906-68

*PFH*  
Superintendente SEPLAG

Ciente e De Acordo,

*PFH*  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### Declaração:

Declaramos, nos termos do §2º do art. 17 da LRF, que a despesa ora majorada pela proposição em estudo do presente projeto de lei *in casu* não irá afetar as metas e resultados fiscais, ficando muito abaixo dos limites prudencial e máximo para as despesas com pessoal estabelecidos para o presente EF, bem como de forma enfática muito aquém do limite de alerta.

Alfenas(MG), 22 de junho de 2021.

*SPJ*  
José Rezende Prado Júnior  
Contador  
CRC/MG 60.316/0-0

Contador

*tanilda*  
Tanilda das Graças Araújo

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos

Tanilda das Graças Araújo  
SECRETARIA DE FAZENDA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ / MF 18.243.220/0001-01

Pr. Dr. Fausto Monteiro 347 - Centro - CEP 37.130-031 - Alfenas(MG)

Enderreço Eletrônico: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br)

### Declaração de Adequação:

Declaro, para os fins previstos nos arts. 15 e 16 da LRF, que a despesa objeto da presente proposição está prevista em dotações específicas regulares, estando adequada orçamentária e financeiramente à LOA, bem como está compatível com o PPA e LDO vigentes.

Alfenas(MG), 22 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. M. Monteiro', is placed over a horizontal line.

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão